

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO**Despacho n.º 9736/2026**

Sumário: Altera a Organização dos Serviços Municipais.

Despacho do presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 8.º, e no artigo 10.º, n.º 5, do DL 305/2009-23/10

A) A assembleia municipal, por deliberação de 28 de setembro de 2018, aprovou, nos termos da lei, a parte que lhe compete sobre a Organização dos Serviços Municipais (OSM) — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018 — a qual foi já objeto de revisões, a última das quais, encetada pela deliberação da assembleia municipal de 20 de março de 2026, a que aqui se dá sequência de concretização no que respeita às Subunidades Orgânicas.

B) Tal como aprovado pela assembleia municipal, esta alteração consiste num ajustamento à Organização dos Serviços Municipais para responder aos objetivos de um novo mandato autárquico (2025-2029), decorrente das eleições autárquicas de 12 de outubro de 2025 e instalação dos órgãos em 29 de outubro de 2025, com nova composição e com um novo quadro programático, entendendo-se ser necessário e útil adequar a Organização dos Serviços Municipais (OSM) aos desígnios do presente e do futuro próximo.

C) Assim, os serviços municipais estão organizados segundo um modelo de estrutura hierarquizada, constituído por unidades e subunidades orgânicas flexíveis, permitindo-se, agora, além das Unidades Orgânicas, também até sete Subunidades Orgânicas.

Da deliberação da assembleia municipal, de 20 de março de 2026, consta o seguinte:

"5.2 — Fixar o número de subunidades orgânicas, técnico-administrativas, com o nível de Secção, designadas secções municipais, lideradas por pessoal com funções de coordenação, coordenadores técnicos, num máximo de 4 e, de subunidades orgânicas operacionais, designado setor municipal, coordenadas por um encarregado operacional, num máximo de 3, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), e, do artigo 6.º, alínea d) do DL 305/2009 -23/10."

I) Criação de Subunidades Orgânicas

I.1 — Ao abrigo do disposto no artigo 8.º, e no artigo 10.º, n.º 5, do DL 305/2009-23/10, compete ao presidente da câmara municipal criar as Subunidades Orgânicas, dentro dos limites autorizados pela assembleia municipal.

I.2 — Assim, são criadas as seguintes subunidades orgânicas:

I.2.1 — Subunidades orgânicas técnico-administrativas, as seguintes:

a) Secção Administrativa do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Alentejo (SA/AEFA), no âmbito hierárquico das Unidades Orgânicas "Serviço de Educação" e "Divisão de Cultura", e do AEFA;

b) Secção Administrativa da Divisão de Cultura (SA/DC), no âmbito hierárquico da Unidade Orgânica "Divisão de Cultura";

c) Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas (SA/DUOP), no âmbito hierárquico da Unidade Orgânica "Divisão de Urbanismo e Obras Públicas";

d) Secção Administrativa da Divisão de Ambiente e Logística (SA/DAL), no âmbito hierárquico da Unidade Orgânica "Divisão de Ambiente e Logística".

I.2.2 — Subunidades orgânicas operacionais, as seguintes:

a) Setor Operacional de Alimentação Escolar do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Alentejo (SOAE/AEFA), no âmbito hierárquico das Unidades Orgânicas "Serviço de Educação" e "Divisão de Cultura" e do AEFA;

b) Setor Operacional de Transportes e Tráfego (SOTT), no âmbito hierárquico da Unidade Orgânica “Divisão de Ambiente e Logística”;

c) Setor Operacional de Serviços Urbanos (SOSU), no âmbito hierárquico da Unidade Orgânica “Divisão de Ambiente e Logística”;

II) Coordenadores das Subunidades Orgânicas

As subunidades orgânicas são lideradas por pessoal com funções de coordenação, nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 2, alínea b) do DL 305/2009-23/10, os quais podem ser os coordenadores técnicos, os encarregados gerais operacionais e os encarregados operacionais, conforme resulta do disposto no artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014-20/6, abreviadamente LTFP e, ainda, quanto ao AEFA o disposto no artigo 46.º do DL 137/2012-2/7.

II.1 — Competência dos Coordenadores das Subunidades Orgânicas

II.1.1 — Os coordenadores das subunidades orgânicas, quer no domínio técnico-administrativo, quer no domínio operacional, exercem funções executórias e de coordenação.

II.1.2 — Nomeadamente, compete aos coordenadores das subunidades orgânicas:

- a) Dirigir e orientar os serviços e pessoal a seu cargo;
- b) Manter a ordem e a disciplina do serviço e do pessoal respetivos;
- c) Executar, fazer executar e orientar o serviço a seu cargo, de maneira que todo ele tenha andamento e se realize nos prazos estipulados, sem atrasos ou deficiências;
- d) Tratar a documentação atinente ao serviço, visar e assinar a mesma ou levar a despacho superior, conforme esteja determinado;
- e) Apresentar as sugestões que julgar convenientes, no sentido de um melhor aperfeiçoamento do serviço a seu cargo e da sua articulação com os restantes serviços municipais;
- f) Fornecer as informações e esclarecimentos necessários para o bom andamento dos serviços;
- g) Propor superiormente a autorização prévia de trabalho extraordinário, sempre que se verifiquem casos de urgente necessidade ou de acumulação de trabalho que não possa ser executado dentro do horário normal;
- h) Confirmar a realização efetiva do trabalho extraordinário, e informar sobre a assiduidade dos trabalhadores a seu cargo, nos termos definidos nas normas sobre o controlo da assiduidade;
- i) Informar, regularmente, o respetivo superior hierárquico sobre o andamento dos serviços a seu cargo;
- j) Receber as dúvidas, sugestões ou reclamações, em matéria de serviço, apresentadas pelos trabalhadores a seu cargo, resolvendo-as, ou expondo-as superiormente quando não encontre solução aceitável ou necessite de orientação;
- k) Receber as dúvidas, sugestões ou reclamações, em matéria de serviço, apresentadas pelos munícipes, ou quaisquer pessoas, resolvendo-as, ou expondo-as superiormente quando não encontre solução aceitável ou necessite de orientação;
- l) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos de serviço;
- m) Zelar pelas instalações, materiais e equipamentos;
- n) Assistir e participar nas reuniões de trabalho para que for convocado;
- o) Definir os objetivos de atuação da subunidade orgânica, tendo em conta as orientações e os objetivos gerais estabelecidos superiormente e garantir a sua execução;

p) Orientar, controlar e avaliar a eficiência e a eficácia dos serviços, com vista à plena execução dos planos de ação e à prossecução dos objetivos definidos;

q) Participar, nos termos que forem definidos, na avaliação do mérito dos trabalhadores;

r) Prestar, a quem demonstre interesse direto ou legítimo, as informações não confidenciais que lhe sejam solicitadas e que respeitem a assuntos do respetivo serviço;

s) Distribuir pelos trabalhadores do serviço as tarefas e os processos a tratar;

t) Preparar a remessa ao arquivo, dos documentos e processos que não sejam atualmente necessários, devidamente relacionados;

u) Colaborar na elaboração dos relatórios de execução das atividades da subunidade orgânica, nos termos que forem superiormente determinados;

v) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares;

x) Executar todas as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas, ou que forem decorrência lógica do normal desempenho das suas funções;

III) Competências das Subunidades Orgânicas Técnico-Administrativas

Tendo em conta a necessária compatibilização com as competências das Unidades Orgânicas, fixam-se as competências das subunidades orgânicas técnico-administrativas como segue.

III.1 — SA/AEFA — Secção Administrativa do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Alentejo, no âmbito hierárquico das Unidades Orgânicas “Divisão de Cultura” e “Serviço de Educação”, bem como do Diretor/a do AEFA:

III.1.1 — A Secção Administrativa do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Alentejo, no âmbito municipal das Unidades Orgânicas “Divisão de Cultura” e “Serviço de Educação”, prevista no artigo 46.º do DL 137/2012-2/7, é coordenada por um coordenador técnico, diretamente dependente do Diretor/a do AEFA, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 4, alínea l) e n.º 6, do DL 137/2012-2/7, e da delegação de competências, estabelecida em contrato interadministrativo, em conformidade com o DL 21/2019-30/1, tem como missão, em geral, assegurar os serviços de suporte administrativo do Agrupamento de Escolas, as atividades relacionadas com os procedimentos administrativos, nomeadamente, na área de alunos, pessoal docente e não docente, contabilidade, arquivo e aprovisionamento, e o atendimento especializado.

III.1.2 — Nomeadamente, compete, à Secção Administrativa do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Alentejo, dar apoio administrativo ao Diretor/a do AEFA e, em especial no que diz respeito às áreas de interação com os serviços municipais.

III.2 — SA/DC — Secção Administrativa da Divisão de Cultura, no âmbito hierárquico da Unidade Orgânica “Divisão de Cultura”:

III.2.1 — A Secção Administrativa da Divisão de Cultura, coordenada por um coordenador técnico, diretamente dependente do chefe da divisão de cultura, tem como missão, em geral, assegurar os serviços de suporte administrativo da respetiva Divisão, e o atendimento especializado.

III.2.2 — Nomeadamente, compete, em especial, à Secção Administrativa da Divisão de Cultura:

a) Assegurar os serviços de suporte administrativo da Divisão em que se integra;

b) Secretariar os dirigentes das unidades orgânicas;

c) Assegurar o apoio administrativo e logístico aos técnicos e outros trabalhadores ao serviço da divisão;

d) Organizar os processos administrativos que correm na Divisão, e assegurar os mecanismos de circulação interna;

e) Manter organizados e atualizados os dados estatísticos referentes às áreas da sua intervenção.

III.3 — SA/DUOP — Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas, no âmbito hierárquico da Unidade Orgânica “Divisão de Urbanismo e Obras Públicas”:

III.3.1 — A Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas, coordenada por um coordenador técnico, diretamente dependente do chefe da divisão de urbanismo e obras públicas, tem como missão, em geral, assegurar os serviços de suporte administrativo da respetiva Divisão, e o atendimento especializado.

III.3.2 — Nomeadamente, compete, em especial, à Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas:

a) Assegurar os serviços de suporte administrativo da Divisão em que se integra e, ainda, de outras unidades orgânicas do município que lhe seja determinado;

b) Secretariar o dirigente da unidade orgânica;

c) Assegurar o apoio administrativo e logístico aos técnicos e outros trabalhadores ao serviço da divisão;

d) Organizar os processos administrativos que correm na Divisão, e assegurar os mecanismos de circulação interna;

e) Manter organizados e atualizados os dados estatísticos referentes às áreas da sua intervenção.

III.4 — SA/DAL — Secção Administrativa da Divisão de Ambiente e Logística, no âmbito hierárquico da Unidade Orgânica “Divisão de Ambiente e Logística”:

III.4.1 — A Secção Administrativa da Divisão de Ambiente e Logística, coordenada por um coordenador técnico, diretamente dependente do chefe da divisão de ambiente e logística, tem como missão, em geral, assegurar os serviços de suporte administrativo da respetiva Divisão, e o atendimento especializado.

III.4.2 — Nomeadamente, compete, em especial, à Secção Administrativa da Divisão de Ambiente e Logística:

a) Assegurar os serviços de suporte administrativo da Divisão em que se integra;

b) Secretariar os dirigentes das unidades orgânicas;

c) Assegurar o apoio administrativo e logístico aos técnicos e outros trabalhadores ao serviço da divisão;

d) Organizar os processos administrativos que correm na Divisão, e assegurar os mecanismos de circulação interna;

e) Manter organizados e atualizados os dados estatísticos referentes às áreas da sua intervenção.

IV) Competências das subunidades orgânicas operacionais

Tendo em conta a necessária compatibilização com as competências das Unidades Orgânicas, fixam-se as competências das subunidades orgânicas operacionais como segue.

IV.1 — SOAE/AEFA — Setor Operacional de Alimentação Escolar do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Alentejo, no âmbito hierárquico das Unidades Orgânicas “Divisão de Cultura”, e “Serviço de Educação”, bem como do Diretor/a do AEFA:

IV.1.1 — O Setor Operacional de Alimentação Escolar do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Alentejo, no âmbito municipal das Unidades Orgânicas “Divisão de Cultura” e “Serviço de Educação”, nos termos do artigo 35.º do DL 21/2019-30/1, é coordenado por um encarregado operacional, diretamente dependente do Diretor/a do AEFA, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 6, do DL 137/2012-2/7, e da delegação de competências, estabelecida em contrato interadministrativo, em conformidade com o DL 21/2019-30/1, e tem como missão, em geral, assegurar o fornecimento de alimentação aos alunos e à comunidade escolar e o funcionamento de refeitórios e bares do AEFA.

IV.1.2 — Nomeadamente, compete, em especial, ao Setor Operacional de Alimentação Escolar do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Alentejo:

- a) Elaborar as ementas de acordo com o serviço de nutricionista;
- b) Planear a aquisição dos géneros alimentares;
- c) Confeccionar as refeições e demais alimentos;
- d) Assegurar o fornecimento das refeições;
- e) Velar pelo cumprimento das regras de funcionamento do refeitório e bares;
- f) Gerir e cuidar dos equipamentos e utensílios a seu cargo;
- g) Coordenar a ação do pessoal a seu cargo;
- h) Assegurar o cumprimento das regras de higiene, salubridade e segurança alimentar;

IV.2 — SOTT/DAL — Setor Operacional de Transportes e Tráfego, no âmbito hierárquico da Unidade Orgânica "Divisão de Ambiente e Logística", tem como missão, em geral, assegurar o serviço relativo às viaturas e aos transportes municipais.

IV. 2.1 — Nomeadamente, compete, em especial, ao Setor Operacional de Transportes e Tráfego:

- a) Coordenar as equipas, garantindo a execução eficiente das tarefas diárias;
- b) O planeamento, a organização e controlo de atividades como o movimento de viaturas, manutenção e logística;
- c) Coligir as estatísticas do serviço;
- d) Proceder às requisições necessárias;
- e) Fazer a planificação de escalas de serviço do pessoal e do parque automóvel;
- f) Garantir o cumprimento de horários e regras.
- g) Garantir que o pessoal utiliza corretamente o fardamento e os equipamentos de proteção individual (EPI).
- h) Garantir a conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e das viaturas.
- i) Velar pelo cumprimento das normas legais por parte do pessoal ao serviço, designadamente no que respeita ao código da estrada.
- j) Velar pelo cumprimento dos tempos de condução e pela operacionalidade dos respetivos equipamentos de controlo.
- k) Assegurar o sistema de transportes escolares, em colaboração com o serviço competente em matéria de educação e ensino;
- l) Assegurar o funcionamento dos transportes de pessoas e bens, necessários ao regular funcionamento dos serviços do município;
- m) Assegurar os transportes cedidos a terceiras entidades, mediante regular aprovação;
- n) Assegurar o cumprimento das competências municipais em matéria de trânsito automóvel e estacionamento nas ruas, nas estradas e caminhos municipais e nos demais lugares públicos;
- o) Colocar, de acordo com as competentes decisões e deliberações, bem como manter e conservar em bom estado de uso e visibilidade, a sinalização de trânsito, nas ruas, nas estradas e caminhos municipais e nos demais lugares públicos;

IV.3 – SOSU/DAL – Setor Operacional de Serviços Urbanos, no âmbito hierárquico da Unidade Orgânica “Divisão de Ambiente e Logística” tem como missão, em geral, assegurar os serviços de higiene e limpeza urbana, e de resíduos sólidos urbanos, e a gestão dos espaços verdes e jardinagem, podendo, ainda, prestar apoio operacional aos demais serviços do município.

IV.3.1 – Nomeadamente, compete, em especial, ao Setor Operacional de Serviços Urbanos:

a) Planear e supervisionar a varredura manual e mecânica, lavagem de ruas, limpeza de sarjetas, sumidouros e remoção de lixeiras.

b) Organizar as tarefas de jardinagem, desmatização, manutenção de parques, jardins e corte de ervas.

c) Coordenar a recolha de resíduos sólidos urbanos, resíduos verdes e monos.

d) Zelar pela conservação, limpeza e bom estado de funcionamento das viaturas, máquinas e ferramentas afetas ao serviço.

e) Garantir que as equipas utilizam os equipamentos de proteção individual (EPI) e cumpre as normas de segurança.

f) Desenvolver os demais trabalhos operacionais que lhe sejam superiormente determinados nas suas áreas de atuação;

g) Dar resposta aos pedidos de apoio, nas áreas operacionais a seu cargo, por parte das demais unidades e subunidades orgânicas do município;

V) Disposições finais

V.1 – Publique-se no *Diário da República*, no sítio eletrónico da autarquia e nos lugares de estilo.

V.2 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2026.07.01. – O Presidente da Câmara, Luís António Pita Ameixa.

320023718